

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 224/2013 .....

OBJETO Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa "Saneamento para Todos", na modalidade Esgotamento Sanitário, através de Agente Financeiro, que especifica e dá outras providências.  
Apresentado em sessão do dia ...17/12/2013...- Sessão Extraordinária.....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 17/12/2013 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4701/2013 .....

Lei nº 4748 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4748 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa Saneamento para Todos, na modalidade Esgotamento Sanitário, através de agente financeiro, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar contrato de financiamento no valor de R\$ 19.614.033,26 (dezenove milhões seiscentos e quatorze mil trinta e três reais e vinte e seis centavos) junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa Saneamento para Todos, na modalidade Esgotamento Sanitário, através do agente financeiro Caixa Econômica Federal, para a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto da Bacia do Córrego Bebedouro-ETE 2.

**Art. 2º** As operações do financiamento de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) o agente tomador do financiamento ficará a cargo do município de Bebedouro e o agente promotor o SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro;
- b) o prazo total de amortização do financiamento será de até 240 meses, com prazo de carência de até 48 meses contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, que ocorrerá até 30/06/2014, data-limite para a contratação da operação, incidindo juros de 6% ao ano, cobrados mensalmente na fase de carência e amortização.

**Art. 3º** Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia do financiamento, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b da CF)-, cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

*“Deus Seja Louvado”*





*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Art. 5º** Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes do financiamento ora autorizado.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de dezembro de 2013.

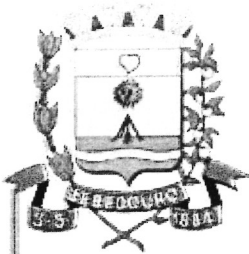
**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de dezembro de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/546/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que nas sessões extraordinárias realizadas ontem, dia 17/12, foram aprovados os Projetos de Lei n. 224, 225 e 228/2013, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4701, 4702 e 4703/2013.

Atenciosamente,



**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
11/02/14  
Moura*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

020



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4701/2013

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa Saneamento para Todos, na modalidade Esgotamento Sanitário, através de agente financeiro, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar contrato de financiamento no valor de R\$ 19.614.033,26 (dezenove milhões seiscentos e quatorze mil trinta e três reais e vinte e seis centavos) junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa Saneamento para Todos, na modalidade Esgotamento Sanitário, através do agente financeiro Caixa Econômica Federal, para a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto da Bacia do Córrego Bebedouro-ETE 2.

**Art. 2º** As operações do financiamento de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) o agente tomador do financiamento ficará a cargo do município de Bebedouro e o agente promotor o SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro;

b) o prazo total de amortização do financiamento será de até 240 meses, com prazo de carência de até 48 meses contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, que ocorrerá até 30/06/2014, data-limite para a contratação da operação, incidindo juros de 6% ao ano, cobrados mensalmente na fase de carência e amortização.

**Art. 3º** Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia do financiamento, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b da CF)-, cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

*“Deus Seja Louvado”*

00 019

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes do financiamento ora autorizado.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de dezembro de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

018



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 224/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa "Saneamento para Todos", na modalidade Esgotamento Sanitário, através de Agente Financeiro, que especifica e dá outras providências.

Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

*Paulo Henrique Ignácio Pereira*  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*José Roberto De Rosís Mazzeu*  
**José Roberto De Rosís Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

*Juliano Cesar Rodrigues*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 224/2013, de autoria do Poder Executivo.

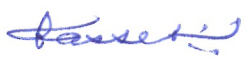
**Ementa:** Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa “Saneamento para Todos”, na modalidade Esgotamento Sanitário, através de Agente Financeiro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ~~REGULARIDADE~~.....

  
**Tiago Bosco Elias de Souza**  
**RELATOR**

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Presidente.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**

016





## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 225/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa Infraestrutura de Transporte e da Modalidade Urbana (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, através de Agente Financeiro, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Fernando Jose Piffer**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 224/2013.** Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro/Poder Executivo a celebrar contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do programa “Saneamento para Todos”, na modalidade Esgoto Sanitário, através de Agente Financeiro, que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que autoriza o Município de Bebedouro, representado pelo Poder Executivo, contratar operações de crédito, isto é, a contrair financiamento/empréstimo junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal e oferecer garantias correspondentes (art. 3º), visando à implantação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA BACIA DO CÓRREGO BEBEDOURO – ETE 2.

Assim, fundamental delimitar que à Câmara Municipal compete apenas **AUTORIZAR** a realização da “*operação de crédito*” com a consideração da forma e meios de pagamento, bem como a **OFERECER EM GARANTIA** as receitas derivadas a que se referem os artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 167, inciso III, a realização de “*operações de crédito*”, nelas compreendidos os compromissos financeiros assumidos em razão de mútuos, contanto que tais operações estejam amoldadas às normas ditadas não só à Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, mas também à Lei Complementar nº 101/2000 (vide arts. 29 a 42).

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

3 – A LOMB, por sua vez, dispõe no seu artigo 17, inciso IV e XIII que compete à Câmara Municipal dispor especialmente sobre “*operações de crédito*” e autorizar a celebração de contratos de que resultem para o município encargos não previstos na lei orçamentária.

Portanto, a realização de “*operação de crédito*”, isto é, a realização de EMPRÉSTIMO pelo Município não é nenhuma novidade diante das previsões e regulamentações legais, especialmente diante das Leis Municipais nº 3.996/09 e 4.025/09, via das quais o Poder Executivo foi autorizado à contrair financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, visando a execução do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS e a execução do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, por exemplo.

A respeito do assunto, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

“Deus seja louvado”

014



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA **EMPRÉSTIMOS**, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar **empréstimos**, conceder **subvenções** e fazer **concessões** ou **permissões** municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara **autorize** o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, **limitando-se a autorizar, ou não**, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

Os *empréstimos* internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratarem de encargos extraordinários da administração financeira. Esses empréstimos ficam também sujeitos ao controle do Senado Federal, pois que os externos dependem de sua aprovação, **e ambos só poderão ser contraídos dentro dos limites globais de endividamento do Município e nas condições gerais estabelecidas e aprovadas pelo Senado Federal** (CF, art. 52, V-VII).

em razão do que não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE na iniciativa em apreço, **uma vez observados os limites globais de endividamento do Município e as condições gerais estabelecidas pelo Senado Federal e demais condições previstas nos arts. 29 a 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**, condições que serão, oportunamente, aferidas pela Instituição Financeira, nos termos do artigo 33, da LRF, como segue:

**Art. 33.** A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, **deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.**

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do artigo 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do artigo 32.

“Deus seja louvado”

013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

4 – Diante do exposto, oportunamente comprovado pelo Poder Executivo, o cumprimento das condições legais, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa macular a autorização pretendida via do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*“Deus seja louvado”*



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2013.  
OEP/1281/2013/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei, que Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa "Saneamento para Todos", na modalidade Esgotamento Sanitário, através de Agente Financeiro, que especifica e dá outras providências.

O projeto em questão refere-se a contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa "Saneamento para Todos", na modalidade Esgotamento Sanitário, através do Agente Financeiro "Caixa Econômica Federal", para a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto da Bacia do Córrego Bebedouro-ETE 2, conforme carta-consulta – Processo: 1230.2.0304/2013, anexa.

Cordialmente.

  
**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

"Deus Seja Louvado"



**PROJETO DE LEI Nº 224 /2013.**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa “Saneamento para Todos”, na modalidade Esgotamento Sanitário, através de Agente Financeiro, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de financiamento no valor de R\$ 19.614.033,26 (dezenove milhões, seiscentos e quatorze mil, trinta e três reais e vinte e seis centavos) junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa “Saneamento para Todos”, na modalidade Esgotamento Sanitário, através do Agente Financeiro “Caixa Econômica Federal”, para a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto da Bacia do Córrego Bebedouro-ETE 2.

**Art. 2º** - As operações do financiamento de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) o Agente Tomador do financiamento ficará a cargo do Município de Bebedouro e o Agente Promotor o SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro.
- b) o prazo total de amortização do financiamento será de até 240 meses, com prazo de carência de até 48 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, que ocorrerá até 30/06/2014, data limite para contratação da operação, incidindo juros de 6% ao ano, cobrados mensalmente na fase de carência e amortização;

**Art. 3º** - Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia do financiamento, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b da CF)-, cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

“Deus Seja Louvado”

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 17 / 12 / 13

  
010  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE



**Art. 4º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes ao financiamento ora autorizado.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de dezembro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**



**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental**  
**Programa Saneamento para Todos**

**Seleção PAC II – 4ª Etapa - Sistema de Esgotamento Sanitário – Fonte: Financiamento**

**Carta-Consulta: 1230.2.0304/2013**

**Prioridade: 1**

<b>I - MUTUÁRIO</b>	Mutuário Público
---------------------	------------------

<b>II - ENQUADRAMENTO</b>	
Modalidade:	ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Agente Financeiro:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

<b>III - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/ MUTUÁRIO</b>			
Tipo de Proponente	<input type="checkbox"/> Governo Estadual/Distrital <input checked="" type="checkbox"/> Prefeitura Municipal <input type="checkbox"/> Companhia/Empresa de Saneamento		
Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
CNPJ	45.709.920/0001-11		
Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Endereço da Sede	PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO n.º.45 – CENTRO		
Cidade	BEBEDOURO	UF	SÃO PAULO
CEP	14.701-009	Tel.:	(17)3345-9100
		Fax	(17)3345-9180
Nome do Responsável	FERNANDO GALVÃO MOURA		
CPF	108.906.508-61		
Nº da Carteira de Identidade/Órgão Expedidor/UF:	21.722.402-7 SSP/SP		
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL		
e-mail	gabinete.prefeito@bebedouro.sp.gov.br		

<b>IV - ENTIDADE PRESTADORA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO</b>	
Nome	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO-SAAEB
CNPJ	44.405.967/0001-29
Razão Social	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO
Situação Institucional da Prestadora	<input type="checkbox"/> Departamento <input type="checkbox"/> Secretaria Municipal <input checked="" type="checkbox"/> Autarquia <input type="checkbox"/> Empresa Pública <input type="checkbox"/> Fundação <input type="checkbox"/> Sociedade de Economia Mista <input type="checkbox"/> Consórcio Público <input type="checkbox"/> Convênio de Cooperação
Endereço da Sede	RUA CEL. JOAQUIM JOSÉ DE LIMA n.º 1016 - CENTRO

008



Cidade	BEBEDOURO			UF	SÃO PAULO
CEP	14.701-450	Tel.:	(17)3344-5400	Fax	(17)3344-5400
Nome do Responsável	GILMAR APARECIDO FELTRIN				
CPF	905.385.368-70				
Nº da Carteira de Identidade/Órgão Expedidor/UF	8.476.804 SSP / SP				
Cargo	DIRETOR DA AUTARQUIA				
e-mail	saaeb.gilmar@bebedouro.sp.gov.br				

<b>V – RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA TÉCNICA</b>					
Nome	WAGNER SILVEIRA				
Cargo	ENGENHEIRO CIVIL /GMC				
CPF	071.329.298-95				
Registro Profissional	506.005.510-9	Órgão Emissor	CREA/SP		
Endereço:	PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO nº.45 – CENTRO				
Cidade	BEBEDOURO			UF	SÃO PAULO
CEP	14.701-009	Tel.:	(17)3345-9158	Fax	(17)3345-9180
e-mail	engws@bebedouro.sp.gov.br; engws@terra.com.br				

<b>VI – DADOS ATUAIS SOBRE O MUNICÍPIO/POPULAÇÃO BENEFICIADO(A)</b>	
Estado Beneficiado	SÃO PAULO
Município Beneficiado	BEBEDOURO
Beneficia diretamente mais de um Município?	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, quais?
População Beneficiada diretamente pelo Empreendimento:	75.044
Famílias Beneficiadas diretamente pelo Empreendimento:	15.526
Percentual de Famílias Atendidas pelo Projeto com renda menor ou igual a R\$ 1.395,00:	20,00 %
Forma de cobrança pelos serviços prestados de água/esgoto/resíduos sólidos urbanos	<input checked="" type="checkbox"/> Tarifa <input type="checkbox"/> Taxa <input type="checkbox"/> Não há cobrança pelo serviço
Existe Plano Diretor?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Em elaboração
Existe Plano de Saneamento?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Em elaboração
Existe Plano de Esgotamento Sanitário?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Em elaboração

<b>VII - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O EMPREENDIMENTO:</b>				
Nome do Empreendimento:	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA BACIA DO CÔRREGO BEBEDOURO-ETE2 NO MUNICÍPIO			
Local do Empreendimento (Bairro/Município):	ESTRADA MUNICIPAL BBD 010 Km 3 + 613 m			
Coordenadas Geográficas	Latitude	20° 56' 58"	Longitude	48° 28' 45"
Existe Projeto?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO	
Caso afirmativo:	<input checked="" type="checkbox"/> Básico <input type="checkbox"/> Executivo			

Data de elaboração ou da última revisão do projeto: 03/02/2012		
Situação do Licenciamento Ambiental:	<input type="checkbox"/> Não se Aplica <input type="checkbox"/> Não Possui <input checked="" type="checkbox"/> Licença Prévia <input checked="" type="checkbox"/> Licença de Instalação <input type="checkbox"/> Licença de Operação	
Esfera do Licenciamento Ambiental	<input type="checkbox"/> Esfera Federal <input checked="" type="checkbox"/> Esfera Estadual / Distrital <input type="checkbox"/> Espera Municipal	
O empreendimento possui outorga para lançamento de efluentes?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
As áreas necessárias à implantação do empreendimento são de titularidade do proponente?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
O proponente possui anuência do Município para realizar o empreendimento?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
O proponente possui anuência Da Prestadora de Serviço para realizar o empreendimento?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
<b>Índice de Cobertura de Saneamento (melhorias alcançadas com a execução da obra) se for o caso:</b>		
	<b>Antes</b>	<b>Depois</b>
Coleta (%)	99,00 %	100,00 %
Tratamento (%)	30,00 %	100,00 %
<b>Objeto da Proposta</b>		
<p>Implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto da Bacia do Córrego Bebedouro – ETE2 no município de Bebedouro , estado de São Paulo , com Tratamento Anaeróbico de Fluxo Ascendente -UASB e por Lodos ativados .</p>		
<b>Prazo de Execução do Empreendimento (em meses): 24 meses</b>		
<p><b>Justificativa da Proposição:</b> (Descrever o diagnóstico do problema – Incluir na descrição os seguintes itens: (1) caracterização do problema, abordando as atuais condições de saneamento da área a ser beneficiada; (2) Compatibilizar a proposição com as diretrizes do plano municipal de Saneamento (caso exista) ou do plano específico equivalente; (3) justificar a escolha desta área).</p>		
<p>O MUNICÍPIO de Bebedouro possui elevado índice de 99 % de coleta de esgoto, no entanto , destes , 70 % são ainda despejados “ <i>In Natura</i> “ no córrego que leva o nome do município – Córrego Bebedouro .Esta situação têm colocado o município em uma situação desconfortável na região da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo Grande , tendo em vista ser o município que possui o menor índice de tratamento de esgoto, a montante desta bacia , o que vêm a prejudicar os outros municípios situados a jusante. A região possui clima com altas temperaturas , chegando no verão temperaturas próximas a 38 graus , o que agrava ainda mais o impacto ambiental sobre a bacia hidrográfica. A proposta apresentada nesta carta consulta visa , não somente a melhoria nas condições de saúde da população , como também a melhor classificação do município junto a respectiva bacia no tocante a preservação do meio ambiente , e ainda ao atendimento aos aspectos legais pertinentes ao despejo inadequado de esgoto eu corpos d’água ( Resoluções CONAMAS 357/2005 e 430/2011 ). Tal proposta encontra-se compatibilizada com o Plano Municipal de Saneamento Ambiental (Lei Municipal nº 3802/2008) que estabelece como necessidade de regularização do sistema de esgotamento sanitário do município , a implantação da ETE 2 concebida para o</p>		

tratamento dos 70 % restantes dos esgotos da cidade. (alínea “e” do inciso II.2 da Seção II do Capítulo I - Diagnóstico dos Sistemas de Água e Esgoto ), bem como preconiza a necessidade desta obra para universalização dos serviços públicos ( Seção III - Programas, Projetos e Ações do mesmo Capítulo).A área escolhida para a implantação do empreendimento seguiu, além de critérios técnicos de engenharia, estudos de viabilidade econômica e ambiental, área esta já desapropriada pelo município.

**Concepção do Empreendimento Proposto** (Ver manual de preenchimento do formulário das cartas consultas do processo seletivo)

O MUNICÍPIO de Bebedouro possui elevado índice de 99 % de coleta de esgoto, no entanto , destes , 70 % são ainda despejados “ *In Natura* “ no córrego que leva o nome do município – Córrego Bebedouro .Esta situação têm colocado o município em uma situação desconfortável na região da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo Grande , tendo em vista ser o município que possui o menor índice de tratamento de esgoto, a montante desta bacia , o que vêm a prejudicar os outros municípios situados a jusante. A região possui clima com altas temperaturas , chegando no verão temperaturas próximas a 38 graus , o que agrava ainda mais o impacto ambiental sobre a bacia hidrográfica. A proposta apresentada nesta carta consulta visa , não somente a melhoria nas condições de saúde da população , como também a melhor classificação do município junto a respectiva bacia no tocante a preservação do meio ambiente , e ainda ao atendimento aos aspectos legais pertinentes ao despejo inadequado de esgoto eu corpos d’água ( Resoluções CONAMAS 357/2005 e 430/2011 ). Tal proposta encontra-se compatibilizada com o Plano Municipal de Saneamento Ambiental (Lei Municipal nº 3802/2008) que estabelece como necessidade de regularização do sistema de esgotamento sanitário do município , a implantação da ETE 2 concebida para o tratamento dos 70 % restantes dos esgotos da cidade. (alínea “e” do inciso II.2 da Seção II do Capítulo I - Diagnóstico dos Sistemas de Água e Esgoto ), bem como preconiza a necessidade desta obra para universalização dos serviços públicos ( Seção III - Programas, Projetos e Ações do mesmo Capítulo).A área escolhida para a implantação do empreendimento seguiu, além de critérios técnicos de engenharia, estudos de viabilidade econômica e ambiental, área esta já desapropriada pelo município.

**Justificar a viabilidade técnica-econômica do empreendimento** (Descrever a viabilidade com base na concepção da obra).

O Projeto concebido para o tratamento de esgoto da Bacia do Córrego Bebedouro vislumbrou dentro outros fatores, a eficiência do sistema adotado, eliminando 95% da carga orgânica. Esta eficiência proporcionará inclusive a utilização, a jusante do sistema , das águas tratadas por proprietários rurais para utilização agrária. Outra vantagem desta concepção é a demanda de área compacta para instalação do empreendimento, não demandando, portanto, grandes áreas como é o caso da concepção de projetos com lagoas australianas. O custo de implantação relativo à demanda populacional também é baixo, estando na ordem de R\$ 300,00 / habitante. A ETE2 será composta pelas seguintes unidades: gradeamento para remoção e material flutuante ; Caixa de Areia ; Unidade de remoção gravimétrica da areia , com raspador de fundo para conduzir o material para um poço o qual será extraído por uma bomba parafuso ; UASB – tratamento anaeróbico de fluxo ascendente ; Tanque anóxico ; Tratamento por Lodos ativados , removendo acima de 95% da carga poluente ; Escada de Aeração : o efluente receberá complementação de aeração passando em escada que promoverá turbulência no líquido, introduzindo oxigênio ; Desaguamento do lodo descartado do UASB. O projeto inicial de Tratamento de Esgoto para atender aos 70% restantes em 2003 era de adotar o sistema de tratamento de esgoto através de utilização de lagoas de equalização.

Após estudo de viabilidade técnica e visitas técnicas às estações de tratamento operando com lodo ativado, tomou-se a decisão de mudar a concepção do tratamento, pelos motivos e desvantagens relacionados abaixo:

1. Desapropriação de área produtiva de laranja com custo elevado, sendo necessária uma área de 33 ha. O custo de implantação das lagoas em 2003 era de R\$ 7.416.060,00, menos o custo da área a ser desapropriada.
2. Distância entre o ponto de lançamento *in natura* e a estação em torno de 7km. Com isso, deveriam ser computados os custos do emissário e a travessia da Rodovia Brigadeiro Faria Lima pelo método não destrutivo e em pista dupla.
3. Área disponível em região de alagamento e lençol freático aflorado.
4. Revestimento das lagoas, com lona impermeabilizando-as.
5. Deixar opção de duplicidade de lagoas para que quando for necessária a retirada de lodo, o sistema não pare, mas somente tenha como consequência a perda de eficiência.
6. No sistema de lagoas, a eficiência varia em torno de 80% a 83%, para o qual seria insuficiente a redução de carga, pois implantando este sistema, o Córrego Bebedouro mudaria da classe 4 para a classe 2, o que não atenderia a especificação da Lei.
7. Quando o sistema começar a operar, ficaria inviável o transporte de operadores até o local.
8. O processo gera odor característico e causaria incomodo às demais propriedades na circunvizinhança.

A partir destes motivos apontados, decidiu-se a alteração do projeto mediante às seguintes proposições e vantagens :

1. Distância do emissário, fácil acesso e manutenção.
2. Menor área para implantação.
3. Eficiência do sistema de 93% a 95%, atendendo à especificação para lançamento em rio de classe 2.
4. Elaboração de projeto para utilização de lodo em área agrícola, predominantemente a cana e a laranja, culturas predominantes na região.
5. Efluente final, após desinfecção, poderá ser utilizado como reuso para irrigação de culturas de laranja e cana-de-açúcar, culturas predominantes na região.
6. Vento predominante de sentido noroeste-sudeste, portanto oposta à área urbanizada, e em localização onde não há predominância residencial, conforme mapa de zoneamento do Plano Diretor em anexo-PD 19.
7. Utilização do sistema, inicialmente com queimador de gás e posteriormente, melhor utilização do gás metano produzido, tal como valor energético.
8. Criação de módulos educacionais para alunos de escolas.
9. Fácil locomoção dos operadores de tratamento e utilização de técnicos para o controle de operação da Estação de Tratamento de Esgoto.

Com a implantação desta unidade de tratamento de esgoto, Bebedouro, que está situada praticamente no contra da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo Grande, vai tratar os 100% de esgoto gerado com uma eficiência de 93% a 95%, devolvendo a toda Bacia até o lançamento no Rio Pardo, compreendendo o Córrego Bebedouro (consulta), Rio Palmeiras e toda a área banhada por estes rios, a qualidade de vida, a recuperação da

vida e propiciar aos pequenos produtores uma fonte de água que poderá ser utilizada na economia doméstica.

Atualmente, é uma solicitação do Comitê do Baixo Pardo Grande a viabilização deste projeto, pois Bebedouro é a única cidade dentro da Bacia que somente trata 30% de seu esgoto gerado.

**Situação prevista após conclusão do empreendimento** (Descrever os benefícios a serem alcançados após a conclusão do objeto do financiamento, compatibilizando com a justificativa da proposição)

A implantação da ETE2 na Bacia do Córrego Bebedouro proporcionará o tratamento de 70 % do esgoto coletado no município, isto é, aumentando de 30 % que hoje são tratados pela ETE1 – Bacia do Córrego do Mandembo- para 100 %%, colocando o município em situação de destaque, pois tratará em sua totalidade o esgoto coletado, favorecendo ainda indiretamente os municípios a jusante da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo Grande. Com este empreendimento o município estará em consonância com as legislações estadual e federal, no tocante a despejo de efluentes em cursos d'água, especificamente com as Resoluções CONAMAS 357/2005 e 430/2011, bem como com o Plano Municipal de Saneamento Ambiental (Lei Municipal nº 3802/2008) que estabelece como necessidade a regularização do sistema de esgotamento sanitário no município. Beneficiará 15.526 famílias e estima-se que a implantação e operação do empreendimento irão gerar 1200 empregos diretos e 500 empregos indiretos.

**Informações de Operação / Manutenção do Empreendimento** (Descrever como será a operação e manutenção do sistema proposto).

A operação e manutenção do sistema, após a implantação, ficará a cargo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, entidade autárquica instituída pela Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968. Esta autarquia ficará responsável pela operação em todos os sentidos, inclusive no tocante aos custos. Implantará um sistema de informações operacionais, para minimizar ao máximo estes custos, além de controlar e planejar de forma satisfatória a operação, com cadastramento de equipamentos e peças afim de subsidiar um programa de manutenção periódica preditiva e corretiva. Treinará equipe técnica para operação do sistema e de laboratório, implantando inclusive a padronização dos processos de operação.

#### VIII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A plena operacionalidade do empreendimento depende de outra obra ?

(X) NÃO ( ) SIM

Se depende, depende de quais obras? Já tem previsão de contratação e data para entrada em operação?

Essa obra complementa empreendimento do PAC I ou II?

(X) NÃO ( ) SIM

Se complementa, quais os números dos contratos?

**IX- COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO**

Valor de Empréstimo (R\$):	19.614.033,26
Contrapartida (R\$):	1.032.317,54
Valor do Investimento (R\$):	20.646.350,80
Prazo de Desembolso (meses):	24 Meses
Garantias de pagamento do financiamento :	FPM / ICMS

**X - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

	Unidade (ex.: km)	Quantidade	Financiamento (R\$)	Contrapartida (R\$)	Valor Total do Investimento (R\$)	% do Investimento Total
<b>TIPO DE PROJETO</b>						
Elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento (menor ou igual a 3% do VI)	VB	1,00	588.420,99	30.969,53	619.390,52	3,00 %
<b>TIPOS DE OBRAS E SERVIÇOS</b>						
Serviços preliminares (placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e outros) são limitados a 4% do valor de investimento	VB	1,00	784.561,33	41.292,70	825.854,03	4,00 %
Rede coletora (obras civis, material hidráulico e poços de visita)	M					
Coletores / Interceptores / Emissários gravitacionais (obras civis, material hidráulico e poços de visita)	M	160,00	251.702,72	13.247,51	264.950,23	1,28 %
Estação de tratamento de Esgoto (obras civis e equipamentos)	UNID	1,00	5.988.248,43	315.170,97	6.303.419,40	30,53 %
Emissários de recalque / Linhas de Recalque (obras civis e material hidráulico)	M					
Tratamento e disposição final de lodo (obras civis e equipamentos)	UNID	1,00	8.953.371,03	471.230,05	9.424.601,08	45,65 %
Estação Elevatória	UNID	1,00	642.688,43	33.825,71	676.514,14	3,28 %
Ligações prediais (obras civis e materiais hidráulicos)	UNID					
Ligações intradomiciliares (obras civis e materiais hidráulicos) para beneficiar famílias com renda familiar até R\$ 1.600,00 mensais	UNID					
Sistemas simplificados de tratamento (sumidouros, fossas sépticas)	UNID					
Reabilitação de unidades operacionais	UNID					
Aquisição de materiais/equipamentos e serviços para substituição de coletores e tubulações de recalque de esgoto que apresentem frequências críticas de manutenção	M					

	Unidade (ex.: km)	Quantidade	Financiamento (R\$)	Contrapartida (R\$)	Valor Total do Investimento (R\$)	% do Investimento Total
Implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle das características de esgoto sanitário	UNID					
Substituição de coletores de esgoto e tubulações de recalque	M					
Implantação, ampliação ou melhoria de planejamento e controle operacional (materiais e equipamentos)	VB					
<b>TIPO DE ITENS NECESSÁRIOS PARA A ADEQUADA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>						
Aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou o valor de avaliação, o que for menor	M²					
Estradas de acesso e serviço	M²	12.987,88	1.966.852,47	103.518,55	2.070.371,02	10,03 %
Travessias	M					
Subestação rebaixadora de tensão, eletrificação	UNID	1,00	81.937,86	4.312,52	86.250,38	0,42 %
Execução de obras complementares vinculadas à segurança e à execução do empreendimento (limitado a 20% do VI)	VB					
Execução de ações de preservação ambiental necessárias ao empreendimento (menor ou igual a 5% VI)	VB	1,00	261.250,00	13.750,00	275.000,00	1,33 %
Execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental	VB					
Produção habitacional para reassentamento de famílias	UNID					
Gerenciamento da obra	VB	1,00	95.000,00	5.000,00	100.000,00	0,48 %
Execução de pesquisas para definir capacidade de pagamento e opinião da população sobre os serviços de água e esgoto e para subsidiar o cálculo da elasticidade de preço/renda/consumo	VB					
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>19.614.033,26</b>	<b>1.032.317,54</b>	<b>20.646.350,80</b>	<b>100,00 %</b>